

DECRETO MUNICIPAL N.º 010 de 17 de Março de 2014.

EMENTA: Determina o restabelecimento, prosseguimento e vigência, dos processos licitatórios realizados e em andamento, neste exercício de 2014.

O Prefeito Constitucional do Município de São João, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula do Supremo Tribunal Federal n.º 473;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial e real de restabelecer a prestação dos serviços públicos básicos e imprescindíveis ao bem estar da população deste Município, bem como garantir aos munícipes o atendimento em especial das demandas nas áreas de saúde e educação, e,

VISANDO a continuidade dos processos licitatórios, para devida execução dos serviços administrativos, essenciais e obrigatórios na Administração Pública Municipal, com desmedida urgência, ante a instabilidade administrativa instalada, em razão das questões judiciais eleitorais ocorridas dentro de 90 (noventa) dias, sendo primordial o restabelecimento da ordem e das atividades administrativas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o prosseguimento dos processos licitatórios em andamento neste exercício, em razão da necessidade imprescindível dos objetos a serem licitados, bem como determinar em caráter de urgência, o início e a realização dos novos certames licitatórios, conforme as demandas necessárias e iminentes.

Art. 2º - Convalidar os processos licitatórios já realizados e encerrados neste exercício, referentes aos Processos n.º 01 – Pregão Presencial n.º 01 e o Processo n.º 02 – Pregão Presencial n.º 02, diante da regularidade na realização dos certames, bem como ao atendimento aos princípios da Administração Pública.

Art. 3º - Tornar sem qualquer efeito, o ato administrativo proferido em 19/02/2014, pelo Prefeito em exercício, que determinou ilegalmente a Revogação dos certames licitatórios realizados e das licitações em andamento, tendo em vista, a fragilidade, a insubsistência e inveracidade dos motivos expostos para tal Revogação, e ainda em razão do desatendimento as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, que determina a comprovação do fato alegado e que seja pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e ainda garantir o contraditório e a ampla defesa dos interessados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São João/PE, 17 de março de 2014.

José Genaldi Ferreira Zumba

- Prefeito -

José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito